



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.630/2023**

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, SEM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2021.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 28 de novembro de 2023.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/157/2023**

Objeto: Prestação de serviço com caminhões e equipamentos, conforme planilha orçamentária anexa, com respectivos condutores e operadores, inclusive mobilização e demais despesas incidentes para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Recebimento das propostas: a partir de 07/12/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 20/12/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 20/12/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia Paula - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/147/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens diversos para higienização de crianças nos CEMEI'S Creches Municipais, bem como o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede de ensino do Município de Congonhas/MG, em cumprimento à Lei 4.035/21. Recebimento das propostas: a partir de 04/12/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 15/12/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 15/12/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875, (31) 3732-0876 e (31) 3732-0743, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Alexandro Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2023 – ATA Nº 087/2023**

Após conferência da Planilha de Composição de Custos Unitários, a CPJL declara como VENCEDORA do certame a licitante METALÚRGICA e COMERCIAL NAVBAN– COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com a proposta no valor global de R\$ 2.389.305,13. Congonhas, 29 de novembro de 2023. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA Nº PMC/009/2023 - AVISO Nº 052/2023**

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, diante da necessidade de esclarecimento técnico que influirá na análise das propostas, decidiu pela não abertura da respectiva sessão, pelo que informamos que será marcada e publicada nova data oportunamente. Congonhas/MG, 27 de novembro de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**



**ERRATA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREV/002/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso XXIII, da lei nº 2.701, de 15 de junho de 2007, torna público a Errata da Instrução Normativa nº PREV/002/2023, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do município dia 30 de novembro de 2023, Ano 13 - nº 3316, páginas 3 e 4.

Onde se lê: “Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensões por morte descritos no art. 1º desta instrução normativa, por força da lei nº 4.220, de 24 de novembro de 2023, observarão os reajustes nos valores dos proventos, proporcionais à carga horária indicados nas disposições seguintes:

I. Aos professores P1 e PEB I, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas;

II. Aos professores PEB II, será aplicada a proporcionalidade da carga horária semanal de 24(vinte e quatro) horas;

III. Aos Pedagogos, cuja carga horária semanal de 25(vinte e cinco) horas foi mantida no plano de cargos e carreiras vigente – lei nº 3.407/2014 – atribui-se a “Tabela I do Anexo Único”, do Decreto nº 7.675, de 24 de novembro de 2023.”

Leia-se: “Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensões por morte descritos no art. 1º desta instrução normativa, por força da lei nº 4.220, de 24 de novembro de 2023, observarão a correção nos valores dos proventos na ordem de 6% (seis por cento).”

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta**  
Diretor Presidente  
PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/467, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar Bruna Nogueira Dutra Reis do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor III - símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/468, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Ariane Rocha Reis Franco no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/469, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora efetiva Débora Canaa Oliveira Trindade para exercer a função de confiança de Supervisor de Área.

Art. 2º Revogar a função de confiança de Supervisor de Área, estabelecida no inciso IX da Portaria n.º PMC/27, de 1º de janeiro de 2022, à servidora Gilsara Jane Barreto.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 94 - LIVRO 29**

Às nove horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Bruna Nogueira Dutra Reis, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/467, de 1º de dezembro de 2023, no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**Bruna Nogueira Dutra Reis**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 95 - LIVRO 29**

Às nove horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Ariane Rocha Reis Franco, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/468, de 1º de dezembro de 2023, no cargo em comissão de Vice - diretor Escolar – símbolo “H”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**Ariane Rocha Reis Franco**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 83/2023**

Responsável Tributário: INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA.

CNPJ: 07.849.577/0001-11

Endereço: R Geraldo Francisco da Silva, 315, Sem compl., Santo Agostinho, CEP 36408-175 – Cons. Lafaiete/MG

A empresa INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ 07.849.577/0001-11, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados à CSN Mineração S.A, inscrita no CNPJ 08.902.291/0001-15, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviço do prestador INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA, conforme planilha em Anexo I – NF 83/2023, totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$ 5.705,16 (cinco mil, setecentos e cinco reais, e dezesseis centavos), referente ao período de fevereiro de 2020 a março de 2022.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 3.890,60	R\$ 389,06	R\$ 1.425,51	R\$ 5.705,16

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, no qual enquadra os serviços prestados pela empresa Install



Tecnologia Service Ltda à CSN Mineração S.A., conforme identificados nas notas fiscais:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.<sup>a</sup> notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 83/2023 - página 1/1.

Relatório de corresponsável pelo débito

Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Em consonância com o artigo 21 da Lei Complementar 123/2006, destacamos:

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

(...)

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;(grifo nosso)

(...)

Logo, de acordo com o artigo 21, inciso VI da Lei Complementar 123/2006, fica atribuída à empresa INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA., na condição de empresa prestadora de serviços, a responsabilidade de discriminar corretamente a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser retida, respondendo pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta no documento fiscal de prestação do serviço.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Os documentos fiscais foram apresentados à Fiscalização Tributária em atendimento ao Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF 54/2022 enviado a CSN MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ 08.902.291/0001-15, o qual solicitava contratos e notas fiscais de alguns prestadores de serviços, dentre eles, da prestadora INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ 07.849.577/0001-11.

Da análise das notas fiscais nº 50, 56, 58, 59, 61, 63 e 66/2020, e 02/2022, e demais documentos recebidos, constatamos que os serviços prestados pela empresa Install Tecnologia Service Ltda, enquadram-se no subitem 7.02 conforme Lista de Serviços disposta no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020.

O contrato de número S13709140A, firmado entre a tomadora e a prestadora em tela, dispõe sobre serviços de “Adequação das instalações elétricas do laboratório A60 - Casa de Pedra os quais serão executados em estrita conformidade com as disposições da presente Encomenda de Serviços”.

O prestador Install Tecnologia Service Ltda., inscrita no CNPJ 07.849.577/0001-11, enquadrado no Simples Nacional no período mencionado, tem a responsabilidade de declarar a alíquota correta nas notas fiscais para que o tomador faça a devida retenção nos moldes da LC 123, Art. 21, § 4º, inciso VI.

No caso em tela o prestador declarou nas notas fiscais, alíquota inferior à alíquota efetiva devida (5%), conforme análise dos Extratos do Simples Nacional.

Assim, foi realizado o levantamento de ISSQN, relacionado as notas fiscais supramencionadas, da diferença entre a alíquota declarada na nota fiscal e a alíquota efetiva, não recolhida ao município de Congonhas-MG, conforme Anexo I - NF 83/2023.

Dessa forma, fica notificado o prestador INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA, a promover a regularização do recolhimento do ISSQN referente à diferença entre alíquotas, dos serviços prestados à CSN MINERAÇÃO S.A., no valor de R\$ 5.705,16 (cinco mil, setecentos e cinco reais, e dezesseis centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irreversível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Fiscalização Tributária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:



1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Fiscalização Tributária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-970, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior de tributos do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Fiscalização Tributária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br.

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 16 de outubro de 2023

**Leandra Cristina Pereira**  
Fiscal Sênior de Tributos – mat. 20140173

ANEXO I - NF 83/2023

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: INSTALL TECNOLOGIA SERVICE LTDA CNPJ 07.849.577/0001-11

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA	SUBITEM	ISSQN RECOLHIDO		ISSQN DEVIDO		ISSQN A PAGAR		JUROS		MULTA		TOTAL DE ISSQN A PAGAR
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
05/02/2020	50	R\$ 110.000,00	7.02	4,00 %	R\$ 4.400,00	5 %	R\$ 5.500,00	1,00 %	R\$ 1.100,00	43 %	R\$ 473,00	10 %	R\$ 110,00	R\$ 1.683,00
14/04/2020	56	R\$ 45.931,25	7.02	4,00 %	R\$ 1.837,25	5 %	R\$ 2.296,56	1,00 %	R\$ 459,31	41 %	R\$ 188,32	10 %	R\$ 45,93	R\$ 693,56
25/05/2020	58	R\$ 24.000,00	7.02	4,00 %	R\$ 960,00	5 %	R\$ 1.200,00	1,00 %	R\$ 240,00	40 %	R\$ 96,00	10 %	R\$ 24,00	R\$ 360,00
25/05/2020	59	R\$ 30.500,00	7.02	4,00 %	R\$ 1.220,00	5 %	R\$ 1.525,00	1,00 %	R\$ 305,00	40 %	R\$ 122,00	10 %	R\$ 30,50	R\$ 457,50
07/07/2020	61	R\$ 33.664,24	7.02	4,00 %	R\$ 1.346,57	5 %	R\$ 1.683,21	1,00 %	R\$ 336,64	38 %	R\$ 127,92	10 %	R\$ 33,66	R\$ 498,23
17/07/2020	63	R\$ 50.164,24	7.02	4,00 %	R\$ 2.006,57	5 %	R\$ 2.508,21	1,00 %	R\$ 501,64	38 %	R\$ 190,62	10 %	R\$ 50,16	R\$ 742,43
31/08/2020	66	R\$ 30.000,00	7.02	4,00 %	R\$ 1.200,00	5 %	R\$ 1.500,00	1,00 %	R\$ 300,00	37 %	R\$ 111,00	10 %	R\$ 30,00	R\$ 441,00
17/03/2022	2	R\$ 240.000,00	7.02	4,73 %	R\$ 11.352,00	5 %	R\$ 12.000,00	0,27 %	R\$ 648,00	18 %	R\$ 116,64	10 %	R\$ 64,80	R\$ 829,44
TOTAL		R\$ 564.259,73			R\$ 24.322,39		R\$ 28.212,99		R\$ 3.890,60		R\$ 1.425,51		R\$ 389,06	R\$ 5.705,16

"O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020.

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020."

CALCULO VÁLIDO ATÉ 20/10/2023



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### CONTRATO Nº PMC/383/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUIS ANGELO OZAN MALIGIERI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – CNPJ 30.922.571.0001-44.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de protocolos e diretrizes assistenciais, assim como as respectivas educação continuada e permanente relacionadas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 268.967,16. Data: 30/11/2023.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO N.º 7.686, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada Esmeril, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: “O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado “Região do Esmeril”;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a. 43°57'37.11"W e 20°28'55.32"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, segue pela encosta a sudeste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°57'28.07"W e 20°29'1.73"S, localizado em área de mata densa com distância aproximada de 127 metros do dique da mineração local, segue em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°57'26.62"W e 20°29'8.52"S, localizado próximo ao sapé, segue no curso a sudoeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°57'27.25"W e 20°29'12.93"S, localizado em mata densa ao final do dique da mineração local, segue no curso a sudoeste, em linha reta de aproximadamente 45° até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°57'34.34"W e 20°29'22.13"S, localizado a aproximadamente 45 metros da estrada de terra que conecta residências locais, segue em linha reta em direção ao ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°57'38.52"W e 20°29'24.24"S, localizado no sapé da serra, segue em linha reta ao ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°57'44.44"W e 20°29'25.91"S, localizado ao final da estrada de terra, adentrado a mata fechada nas proximidades de algumas residências, segue no curso a sudoeste, em linha reta, até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°57'48.20"W e 20°29'30.11"S, localizado a aproximadamente 25 metros de uma residência local, na mata densa, segue em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°57'48.21"W e 20°29'34.18"S, localizado próximo a planície ao final do sapé, segue em linha reta a sudeste para o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°57'46.97"W e 20°29'37.87"S, localizado no canteiro central entre duas estradas de terra, segue a sudoeste em aproximadamente 700 metros, em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10, de c.g.a. 43°57'55.43"W e 20°29'58.80"S, localizado no vale próximo ao vilarejo, subindo a encosta da serra ao lado, segue a oeste, em linha reta, até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°58'0.04"W e 20°29'59.78"S, localizado na encosta da serra, nas proximidades da residencial local, segue em linha reta até o ponto 12. Do ponto 12, de c.g.a. 43°58'5.39"W e 20°30'8.06"S, localizado a norte do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 13. Do ponto 13, de c.g.a. 43°58'7.31"W e 20°30'13.25"S, localizado a oeste do Vale do Alecrim, no entorno do empreendimento, segue em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°58'6.31"W e 20°30'16.09"S, localizado a sul do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°58'10.21"W e 20°30'22.10"S, localizado ao sapé da serra, já em planície em terreno arado, segue a sudoeste, em linha reta, até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°58'15.29"W e 20°30'27.39"S, localizado a aproximadamente 220 metros da residência mais próxima, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°58'22.38"W e 20°30'32.53"S, localizado abaixo da estrada de terra que interliga as residências ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°58'24.56"W e 20°30'33.82"S, localizado ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°58'29.40"W e 20°30'36.66"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°58'32.58"W e 20°30'38.63"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°58'38.10"W e 20°30'42.26"S, localizado as margens da estrada de acesso, ao sapé da serra, segue sentido o rio Paraopeba, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°58'46.15"W e 20°30'46.49"S, localizado próximo a nascentes que abastecem o rio Paraopeba, final da serra, segue a noroeste em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°58'49.16"W e 20°30'43.77"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, nas proximidades do rio Paraopeba e da estrada de acesso, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°58'42.07"W e 20°30'37.24"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°58'37.99"W e 20°30'35.13"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°58'30.91"W e 20°30'28.93"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°58'24.31"W e 20°30'24.52"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°58'21.01"W e 20°30'21.31"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°58'20.53"W e 20°30'20.45"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°58'17.27"W e 20°30'17.69"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 31; Do ponto 31, de c.g.a. 43°58'15.10"W e 20°30'14.88"S, localizado no limite geográfico do município de



Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 32; Do ponto 32, de c.g.a. 43°58'13.26"W e 20°30'11.24"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 33; Do ponto 33, de c.g.a. 43°58'10.95"W e 20°30'2.62"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 34; Do ponto 34, de c.g.a. 43°58'11.25"W e 20°29'59.74"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 35; Do ponto 35, de c.g.a. 43°58'11.11"W e 20°29'57.37"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 36; Do ponto 36, de c.g.a. 43°58'10.06"W e 20°29'54.62"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 37; Do ponto 37, de c.g.a. 43°58'8.76"W e 20°29'48.41"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 38; Do ponto 38, de c.g.a. 43°58'8.65"W e 20°29'45.54"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 39; Do ponto 39, de c.g.a. 43°58'7.58"W e 20°29'42.69"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 40; Do ponto 40, de c.g.a. 43°58'3.27"W e 20°29'36.80"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 41; Do ponto 41, de c.g.a. 43°57'56.63"W e 20°29'30.59"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 42; Do ponto 42, de c.g.a. 43°57'54.58"W e 20°29'27.31"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 43; Do ponto 43, de c.g.a. 43°57'48.49"W e 20°29'14.25"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 44; Do ponto 44, de c.g.a. 43°57'44.85"W e 20°29'7.90"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 45; Do ponto 45, de c.g.a. 43°57'42.97"W e 20°29'5.16"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 46; Do ponto 46, de c.g.a. 43°57'41.38"W e 20°29'1.47"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 129 hectares de área e 8,84 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e o Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Fica submetida ainda à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°57'4.59"W e 20°29'30.60"S, localizado a aproximadamente 155 metros a norte da voçoroca, na encosta do conjunto de serras, abaixo da estrada de acesso ao pico, que segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°56'39.13"W e 20°29'34.79"S, localizado no pico da serra do conjunto de serras, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, a c.g.a. 43°56'22.17"W e 20°29'43.97"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, segue em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, a c.g.a. 43°56'19.32"W e 20°29'46.04"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, em c.g.a. 43°56'7.45"W e 20°30'4.13"S, localizado a aproximadamente 520 metros do ponto turístico Cachoeira do Plataforma, no sapé da serra do conjunto de serras, segue a sul, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, em c.g.a. 43°56'6.92"W e 20°30'10.72"S, localizado nas proximidades da linha férrea, em região de encosta, segue em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, em c.g.a. 43°56'12.71"W e 20°30'17.48"S, localizado a 75 metros da linha férrea, no contorno da serra do conjunto de serras, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, em c.g.a. 43°56'40.18"W e 20°30'34.07"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, próximo a linha férrea que corta a região, segue a sudoeste até o ponto 8; Do ponto 8, em c.g.a. 43°56'45.35"W e 20°30'35.77"S, localizado em região da encosta, nas proximidades da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, em c.g.a. 43°56'51.43"W e 20°30'36.69"S, localizado na encosta em mata densa, em direção ao pico da serra, segue em sudoeste, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, em c.g.a. 43°56'56.70"W e 20°30'42.08"S, localizado no vale da serra do conjunto de serras, próximo a região de erosão com exposição de minério de ferro, segue a oeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, em c.g.a. 43°57'4.78"W e 20°30'43.62"S, localizado no pico em mata densa, na serra do conjunto de serras, próximo a flores de água, segue a oeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, em c.g.a. 43°57'12.30"W e 20°30'41.69"S, localizado no sapé da serra do conjunto de serras, a aproximadamente 250 metros da residência mais próxima, cortando a estrada de terra que interliga o pico ao sapé da serra, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, em c.g.a. 43°57'14.29"W e 20°30'33.77"S, localizado na encosta, a poucos metros do sapé da serra, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, em c.g.a. 43°57'17.38"W e 20°30'29.49"S, localizado ao sapé da serra, em mata densa, nas proximidades da estrada que interliga o Hotel Fazenda Paraíso da Serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, em c.g.a. 43°57'18.00"W e 20°30'21.10"S, localizado no vale em mata densa ao sapé da serra do conjunto de serras, segue a norte, a aproximadamente 810 metros, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, em c.g.a. 43°57'13.02"W e 20°29'54.89"S, localizado nas proximidades de um sítio local, ao lado de uma lagoa artificial, na encosta da serra do conjunto de serras, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, em c.g.a. 43°57'17.44"W e 20°29'50.18"S, localizado em mata densa, no vale da serra, nas proximidades de um sítio local, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 320 hectares de área e 6,90 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro.

Art. 3º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 4º A destinação final das áreas especificadas nos arts. 1º e 2º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.687, 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada "Serra do Pires", no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: “O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado “Serra do Pires”,

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a. 43°51'35.06"W e 20°26'4.87"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenheiro/pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'30.81"W e 20°26'5.09"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'26.41"W e 20°26'8.39"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'7.87"W e 20°27'15.21"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'16.58"W e 20°27'8.78"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'40.67"W e 20°26'11.48"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 245 hectares de área e 6,98 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/470, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa membro para integrar a Portaria n.º PMC/270, de 7 de julho de 2023, que “Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Micheline Tomáz Gama para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, nomeada pela Portaria n.º PMC/270, de 7 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/471, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/620/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme preceitua a Lei n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023, para exercerem o mandato referente ao biênio 2023/2025:

I - do Governo Municipal:

dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Titular: Ana Cristina Peixoto Guimarães

Suplente: Leonardo Meijon Teixeira

Titular: Rina Moreira Cassemiro

Suplente: Ari Rosa Braga Filho

um representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jéssica Gabriela de Oliveira

Suplente: Márcia Lea Pereira Nunes Moreno

um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fátima Aparecida Mapa Durães

Suplente: Davi Rezende Santos

um representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: William Kerry Ribeiro Evangelista

Suplente: Graciane da Silva Franco

um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Titular: Daniele Veloso Gonçalves

Suplente: Ariane Resende Souza Veloso



II - da Sociedade Civil:

dois representantes de organizações de usuários da assistência social, no âmbito municipal

Titular: Zenita Maria Lima Cordoso Ordonho  
Suplente: Vilma Aparecida Delabrida

Titular: Cristiane Carita Matosinhos Moya Faria  
Suplente: José de Lima Ordonho

dois representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal

Titular: Marcelo Augusto Bastos  
Suplente: Michelle Mendes Chagas

Titular: Kátia das Graças Souza Modesto  
Suplente: Renata Souza Coelho Gerônimo

dois representantes de organizações de trabalhadores da assistência social, no âmbito municipal

Titular: Marcelo Armando Rodrigues  
Suplente: Luiz Alberto de Resende

Titular: Alexis Palmieri Marques  
Suplente: Claudia Cristina Mapa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/472, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Designa membro para integrar a Portaria n.º PMC/480, de 21 de junho de 2023, que “Nomeia Agentes de Contratação e Equipe de Apoio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Micheline Tomáz Gama para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nomeada pela Portaria n.º PMC/248, de 21 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 01 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3317

---

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---